

## **RESOLUÇÃO DIREC CBHSF Nº 85, de 18 de junho de 2019**

**Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF para a Gestão 2020/2024**

A **Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF**, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de Junho de 2001, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de se definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de renovação dos membros titulares e suplentes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal, dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e do Distrito Federal;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Condução do Processo de Renovação dos Membros**

**Art. 1º** A processo de renovação dos membros do CBHSF será acompanhado pela Câmara Técnica de Articulação Institucional – CTAI, com apoio da Agência Peixe Vivo.

**Art. 2º** Cabe à CTAI conduzir o processo de eleição dos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais, da Diretoria Executiva, e dar posse aos representantes dos membros do Comitê.

**Art. 3º** Será criada uma Comissão Eleitoral, através de Portaria DIREX para condução do processo eleitoral, sob coordenação da CTAI.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral será composta por membros representantes dos Estados e Agência Nacional de Águas – ANA.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral serão inelegíveis.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios determinados por esta RESOLUÇÃO, manifestando-se tempestivamente junto à Diretoria Executiva do CBHSF sempre que for verificado o não cumprimento da Resolução;
- II. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação;

III. conduzir, com o apoio da Agência Peixe Vivo, as plenárias setoriais eleitorais.

**Art. 6º.** As Câmaras Consultivas Regionais (CCR) terão as seguintes atribuições durante o processo eleitoral:

- I. acompanhar as ações de mobilização e divulgação do CBHSF e do processo eleitoral;
- II. acompanhar a realização do processo de inscrição e as Plenárias Eleitorais.

§ 1º As CCR, para o exercício das atribuições definidas no caput, deverão se articular com os comitês de bacias afluentes, outras organizações de bacia, de usuários e da sociedade civil.

§ 2º As ações de mobilização serão desenvolvidas em conformidade com o calendário do processo eleitoral constante no Anexo II desta RESOLUÇÃO.

## **CAPÍTULO II** **Das Definições**

**Art. 7º** São considerados usuários de recursos hídricos, para efeito de participação no processo eleitoral do CBHSF, os seguintes segmentos:

- I. abastecimento e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas e empresas públicas e privadas que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento na bacia;
- II. indústria e mineração, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos empreendimentos industriais e minerais, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;
- III. irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquicultores, pecuaristas e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;
- IV. hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;
- V. hidrovial, compreendendo os usuários, entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas do segmento de transporte hidrovial, do setor público

e privado, que naveguem nos cursos de água que compõem a bacia;

- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, sindicatos e as demais entidades representativas desse segmento.

**Art. 8º** São consideradas organizações civis de recursos hídricos, passíveis de participar no processo eleitoral, as entidades que se enquadram em um dos seguintes Grupos:

- I. **Grupo 1** - Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas com, no mínimo, 05 (cinco) anos de existência e atuação, que incluam ao menos uma das bacias hidrográficas de rios afluentes do rio São Francisco, relacionados às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, sendo vedada a habilitação de consórcios intermunicipais de recursos hídricos que estejam em processo de equiparação às Agências de Água.
- II. **Grupo 2** - Organizações técnicas e organizações de ensino superior e pesquisa, universidades e centros de pesquisa sediados nos Estados da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, com no mínimo, 05 (cinco) anos de existência e atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos, meio ambiente ou educação ambiental e que desenvolvam projetos, estudos ou pesquisas diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos.
- III. **Grupo 3** - Organizações não governamentais, legalmente constituídas, com no mínimo, 05 (cinco) anos de existência e atuação, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:
  - i. Organizações de natureza ambientalista;
  - ii. Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
  - iii. Organizações que representem movimentos sociais;
  - iv. Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
  - v. Sindicatos, organismos e associações de classe.
- IV. **Grupo 4** - Comunidades tradicionais definidas no regimento interno do CBHSF.

**Parágrafo único.** É vedada a habilitação da categoria de que trata o *caput* às entidades que representem interesses de usos e usuários de recursos hídricos de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III Da Distribuição das Vagas

**Art. 9º** O número de membros de cada segmento a ser eleito nas Plenárias Eleitorais e os indicados do Poder Público Federal e Poder Público Estadual, está contido no Regimento Interno do CBHSF. (*Deliberação CBHSF nº 106, de 16 de maio de 2019*).

#### **CAPITULO IV**

##### **Do Processo de Divulgação e Mobilização**

**Art. 10** A estratégia de divulgação e mobilização para o processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF para os segmentos usuários e organizações civis, consiste das seguintes etapas:

- I. realização de amplo programa de divulgação sobre as atribuições do Comitê e o processo de renovação dos seus membros, na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- II. identificação e articulação com entidades representativas dos diversos segmentos que compõem o Comitê em cada Estado visando o envolvimento no processo;
- III. identificação e articulação com os comitês de bacias hidrográficas afluentes e organismos de bacia existentes, visando definir a estratégia de mobilização específica para cada região da bacia;
- IV. divulgação das normas, Edital, lista dos habilitados e membros eleitos nas páginas eletrônicas do CBHSF, da Agência Peixe Vivo e nos locais de inscrição.

#### **CAPITULO V**

##### **Do Processo de Inscrição**

**Art. 11** As inscrições para o processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF deverão ser feitas nos locais definidos no Edital de convocação para o processo eleitoral.

**Art. 12** As organizações civis para se habilitarem a participar do processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF, deverão se inscrever de acordo com prazos e locais definidos no Edital, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis, conforme Anexo I, devidamente preenchido;
- II. Inscrição no CNPJ, com certidão ativa;
- III. Ata de fundação e estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, com constituição há mais de 05 (cinco) anos, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou socioambiental;
- IV. Ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, registrada em cartório;
- V. Relatório de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, contendo o histórico da entidade, o resumo das atividades exercidas, prazo de duração da atividade e outras informações pertinentes, anexando os respectivos comprovantes, como fotos, listas de presença,

e outros;

VI. No caso de Fundações, apresentar escritura de instituição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com constituição há mais de 05 (cinco) anos, atuação na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e o comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** As entidades membros do CBHSF deverão apresentar somente os documentos relacionados nos incisos I, II e IV deste artigo.

**Art. 13** As organizações civis de recursos hídricos de que trata esta RESOLUÇÃO devem ter sede ou filial em um dos Estados pertencentes à Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

**Art. 14** Os usuários para se habilitarem a participar do processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF, deverão se inscrever de acordo com prazos e locais definidos no Edital, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis, conforme Anexo I, devidamente preenchido;
- II. Documento de outorga, em se tratando de usos passíveis de outorga, comprovando a condição de usuário de recursos hídricos da bacia; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração de órgão estadual ou federal de gestão de recursos hídricos que comprove e especifique a sua condição de usuário;
- III. No caso de usos não passíveis de outorga, apresentar a declaração do órgão gestor de recursos hídricos ou de extensão rural comprovando a condição de usuário de recursos hídricos da bacia;
- IV. No caso de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação de ata de fundação, estatuto ou regimento em vigor, com constituição há mais de 05 (cinco) anos, devidamente registrado em cartório, comprovando a atuação na bacia e a ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, registrada em cartório;
- V. No caso de pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, com certidão ativa.

**Parágrafo único.** As entidades de usuários membros do CBHSF também deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos deste artigo.

**Art. 15** A efetivação da inscrição está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados, nos artigos 12 e 14.

**Art. 16** A inscrição será realizada separadamente para cada concorrente e deverá ser protocolizada nos locais de inscrição dentro do prazo previsto no Anexo II desta RESOLUÇÃO.

**Art. 17** Para participar do processo eleitoral, o concorrente somente poderá se inscrever em um dos segmentos e categorias citados nos artigos 7º e 8º desta RESOLUÇÃO, devendo fazer esta opção no ato da inscrição, em um único Estado da bacia.

**Art. 18** A habilitação no processo eleitoral dará direito ao inscrito de participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral do seu segmento, não podendo um indivíduo representar mais de uma instituição ou Pessoa Física no ato de votação.

**Parágrafo único.** Caso o representante legal ou pessoa indicada na ficha não puder comparecer à plenária eleitoral, o representante legal poderá emitir Carta de Preposição, em até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da instalação da plenária eleitoral, que deverá ser enviada para o e-mail [eleicaocbhsf2020@cbhsaofrancisco.org.br](mailto:eleicaocbhsf2020@cbhsaofrancisco.org.br).

**Art. 19** O Poder Público Municipal deverá se inscrever através do preenchimento de formulário on-line a ser disponibilizado no site do CBHSF ([www.cbhsaofrancisco.org.br](http://www.cbhsaofrancisco.org.br))

## **CAPITULO VI**

### **Da Análise das Inscrições e Habilitação**

**Art. 20** A relação dos habilitados será publicada nas páginas eletrônicas do CBHSF, da Agência Peixe Vivo e nos locais de inscrição.

**Art. 21** As inscrições, a habilitação preliminar, os recursos e a habilitação final observarão o calendário constante no Anexo II desta RESOLUÇÃO.

**Art. 22** Os inscritos inabilitados poderão apresentar recursos à Comissão Eleitoral, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo II desta RESOLUÇÃO.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Processo de Eleição dos Membros**

**Art. 23** A eleição dos membros do CBHSF representantes de cada segmento será realizada por meio de Plenárias Eleitorais.

§1º As Plenárias Eleitorais para a eleição dos representantes dos usuários, da sociedade civil, do poder público municipal e das comunidades tradicionais serão coordenadas por membros da Comissão Eleitoral.

§2º Somente poderão participar das Plenárias Eleitorais, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados, conforme item 5 da Ficha de inscrição. (Anexo I).

**Art. 24** O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais será realizado no início das respectivas sessões, tendo como base, a relação dos inscritos habilitados.

**Art. 25** Estão sujeitos ao credenciamento, o preposto indicado no formulário de inscrição o representante legal que requereu a inscrição da instituição/entidade habilitada, ou preposto de acordo com o Parágrafo único do Art. 18 desta RESOLUÇÃO.

**Art. 26** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma instituição/entidade

habilitada.

**Art. 27** Nas Plenárias Eleitorais, os habilitados a votar escolherão dentre as instituições/entidades representadas, os membros titulares e os suplentes, de acordo com a composição estabelecida no regimento interno do CBHSF.

**Art. 28** O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais para a escolha da representação do poder público municipal será concedido ao Prefeito Municipal ou ao representante por ele designado, devidamente documentado, na respectiva Plenária Eleitoral.

**Art. 29** Os procedimentos e resultados da eleição, em todas as Plenárias Eleitorais, serão registrados em ata e gravados integralmente em áudio e vídeo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Indicação de Representantes**

**Art. 30** As indicações dos representantes dos membros eleitos no processo eleitoral, dos segmentos dos usuários, das organizações civis, dos poderes públicos municipais, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais serão formalizadas por meio de ofício encaminhado à Agência Peixe Vivo pelos responsáveis legais das entidades eleitas.

**Art. 31** As indicações da União, titulares e respectivos suplentes, serão formalizadas por meio de ofício encaminhado à Agência Peixe Vivo pelos titulares dos respectivos órgãos.

**Art. 32** As indicações dos representantes, titulares e respectivos suplentes, do poder público estadual de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e do Distrito Federal serão formalizadas por meio de ofício encaminhado à Agência Peixe Vivo pelos respectivos governos.

**Art. 33** As indicações dos representantes titulares e suplentes dos usuários da categoria concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica, serão formalizadas por meio de ofício encaminhado à Agência Peixe Vivo pelos titulares dos órgãos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Posse e Eleição dos Membros**

**Art. 34** A posse dos membros eleitos e a eleição dos Coordenadores e Secretários das Câmaras Consultivas Regionais e da Diretoria Executiva ocorrerão em reunião plenária extraordinária do CBHSF, sob a coordenação da CTAI.

**Parágrafo único.** O processo de votação dos Coordenadores e Secretários das Câmaras Consultivas Regionais e da Diretoria Executiva deverá ser nominal e aberto.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 35** A decisão final sobre os casos omissos nesta RESOLUÇÃO é de atribuição da Comissão Eleitoral.

**Art. 36** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

*Maceió/AL, 18 de junho de 2019.*

**Anivaldo de Miranda Pinto**  
Presidente do CBHSF

**Lessandro Gabriel da Costa**  
Secretário do CBHSF



**ANEXO I**

**PROCESSO ELEITORAL DE RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CBHSF 2020  
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS**

**1. NOME DA ENTIDADE OU USUÁRIO:**

**2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:**

**A) Usuários:**

- Abastecimento e lançamento de efluentes urbanos  
 Indústria e mineração  
 Irrigação e uso agropecuário  
 Hidroviário  
 Pesca, Turismo, Lazer e outros usos consuntivos.

**B) Sociedade Civil:**

- Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas  
 Organizações técnicas de ensino superior, pesquisa e universidades com atuação na área de recursos hídricos ou educação ambiental.  
 Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade

**3. REGIÃO DE ATUAÇÃO - Município (s) e Estado (s):**

**4. ENDEREÇO DA ENTIDADE NOS ESTADOS DA BACIA:**

Rua/Avenida:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:			

**5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:**

Nome:			
Endereço:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	

**6. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE INSCRITA:**

Declaro ser o representante legal da entidade inscrita, atuante na bacia, e que tenho ciência das Normas, Procedimentos e Critérios para o processo de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - 2020.

**7. SOMENTE PARA MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO**

Declaro ser membro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

(Nome legível do representante legal)

(CPF)

(Assinatura)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
(Local) (Estado) (dia) (mês)

## ANEXO II

ANEXO II	
ETAPAS E PERÍODOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CBHSF 2020	
ETAPAS	PERÍODOS EM 2020
Formação da Comissão Eleitoral (reuniões de alinhamento)	janeiro
Divulgação e mobilização social	15 de fevereiro a 15 de maio
Inscrições	15 de fevereiro a 15 de maio
Divulgação da lista preliminar dos habilitados e inabilitados	29 de maio
Prazo Recursal	30 de maio a 13 de junho
Publicação da lista final dos habilitados	17 de junho
Plenárias Eleitorais dos Poderes Públicos Municipais	22 a 27 de junho
Plenárias Eleitorais Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais	29 de junho a 04 de julho
Plenárias Eleitorais dos Usuários e das Organizações Cívicas	06 a 11 de julho
Divulgação da lista final de membros eleitos	15 de julho
Encaminhamento de ofício para Agência Peixe Vivo, por parte dos membros eleitos, com a indicação de seu representante para composição do plenário	16 a 25 de julho
Plenária Extraordinária do CBHSF para posse dos membros e eleição da Diretoria Colegiada	11 e 12 de setembro